

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Emenda que propõe MODIFICAR o §1º, do Art.110 do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Modificar o texto do §1º do Art.110, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 110. ...

§1º O OGMO reger-se-á por seu estatuto e pelas demais normas pactuadas em Convenção Coletiva que discipline a gestão da mão-de-obra do trabalho portuário avulso.

JUSTIFICATIVA

A previsão de que o OGMO reger-se-á por seu estatuto e pelas normas pactuadas em Convenção Coletiva tem o propósito de garantir que a gestão da mão de obra do trabalho portuário avulso seja conduzida de forma democrática e participativa. Em um setor marcado por complexas relações laborais e variáveis demandas operacionais, é fundamental que as regras e procedimentos que regem a prestação de serviços sejam elaborados em conjunto com os trabalhadores, assegurando que suas necessidades e direitos sejam amplamente considerados.

Ao estruturar a base normativa do OGMO por meio de um estatuto próprio e de acordos coletivos, promove-se a transparência e a previsibilidade nas relações de trabalho. Essa abordagem fortalece o diálogo social e equilibra os interesses dos diversos agentes envolvidos, permitindo que os trabalhadores, através de seus representantes, contribuam ativamente na formulação das diretrizes. Dessa forma, evita-se a imposição de regras unilateralmente determinadas por gestores e operadores, promovendo a equidade e a justiça no ambiente portuário.

Além disso, a pactuação democrática, prevista na Convenção Coletiva, reforça o princípio fundamental da participação e do respeito às condições laborais equilibradas, elementos essenciais para o aprimoramento das relações de trabalho e a valorização dos profissionais envolvidos. Essa participação colabora para o desenvolvimento de soluções que atendam às especificidades do setor, garantindo que os mecanismos de gestão da mão de obra refletem, de maneira efetiva, os anseios e as condições reais dos trabalhadores portuários avulsos.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2025



* C D 2 5 1 2 3 0 8 3 0 3 0 0 *

Tadeu Veneri
Deputado Federal

Apresentação: 22/04/2025 17:01:18-870 - CTRAB
EMC 131/2025 CTRAB => PL 733/2025
EMC n.131/2025



* C D 2 5 1 2 3 0 8 3 0 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251230830300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri